Maternidade de Júlio Dinis

Aviso (extracto) n.º 7876/2007

Por deliberação do conselho de administração de 4 de Abril de 2007, foi Maria Susana Rebelo de Faria nomeada na categoria de assistente hospitalar de imuno-hemoterapia, precedendo concurso, para o quadro de pessoal desta Maternidade, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

9 de Abril de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Deolinda Magalhães Alves.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 7834/2007

O Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, regulador do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, determina que os docentes providos em quadro de zona pedagógica têm de se apresentar anualmente a concurso de afectação. O mesmo diploma, numa perspectiva de estabilização, refere que os efeitos do concurso relativos ao ano de 2006-2007 se prolonguem até 2008-2009.

Assim, considerando:

Que aos professores dos quadros de zona pedagógica afectos por concurso em 2006-2007 e cujos resultados foram divulgados nas listas publicitadas no dia 18 de Agosto de 2006 se aplica o princípio da estabilidade;

Que em razão da reorganização das necessidades das escolas se poderá verificar que alguns desses professores não venham a ter horário no próximo ano escolar, cessando o efeito da plurianualidade da sua afectação;

Que existem professores que no ano de 2006-2007 foram afectos administrativamente não estando, por isso, sujeitos à regra da plurianualidade; e

A necessidade de para os anos de 2007-2008 e 2008-2009 todos estes professores serem afectos concursalmente de acordo com as necessidades das escolas que vierem a ser entretanto apuradas;

determino que, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2006, sejam implementados os procedimentos necessários à graduação destes docentes, permitindo que no âmbito das necessidades residuais possam ser afectos por concurso. Aos docentes que foram afectos por concurso nas três primeiras cíclicas relativas ao ano de 2006-2007 é dada a faculdade de, se assim entenderem, poderem vir à afectação para 2007-2008.

27 de Março de 2007. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos.*

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio n.º 2210/2007

O juiz de direito Dr. Manuel Eduardo Sampaio, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 319/05.4GBAVV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Pereira Antas, filho de Manuel de Sousa Antas e de Maria da Purificação Gonçalves Pereira, natural de Portugal, Ponte da Barca, nacional de Portugal, nascido em 7 de Junho de 1975, solteiro, com o bilhete de identidade n.º 10744089 e domicílio na Rua de Cerqueira Gomes, 21, 3.º, Salvador, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 29 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória da Silva Araújo Amorim.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio n.º 2211/2007

A juíza de direito Marisa de Sousa Neves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 270/04.5GBCMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Lima Maciel, filho de António de Jesus Gomes Maciel e de Maria Rosália Lima, natural de Caminha, Vila Praia de Âncora, nacional de Portugal, nascido em 5 de Outubro de 1958, casado (regime desconhecido), bilhete de identidade n.º 7210928, com domicílio em Ch. de Lancien, Stand 4, Lousanne, 1018 Lousanne Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2004, por despacho de 26 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves.* — O Escrivão-Adjunto, *José Arlindo.*

Anúncio n.º 2212/2007

A juíza de direito Marisa de Sousa Neves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que no processo abreviado n.º 530/05.8GTVCT pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo José Pereira Gonçalves, filho de Augusto Sobral Gonçalves e de Maria Cândida Pereira, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, nacional de Portugal, nascido em 1 de Junho de 1974, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 11730892, com domicílio no Largo da Travessa da Boavista, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves.* — O Escrivão-Adjunto, *José Arlindo.*